



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 17/02/2022, Edição nº 5713, Página nº 02 e 03

### PORTARIA Nº 075/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,**

**Considerando** o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da [Lei Orgânica Municipal](#);

**Considerando** as disposições da [Lei Complementar nº 12/2009](#) (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, com finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I – Apurar possíveis irregularidades na condução do veículo automotor, RETRO ESCAVADEIRA modelo Massey Ferguson modelo MF86 (Diesel), na data de 03/02/2022, ocorridos em via pública, atribuída, em tese, ao servidor público municipal Sr. João Leonel Martins Avila.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

- I – Haricleia Busse, matrícula nº 116220-0;
- II – Laércio Jeferson Hein, matrícula nº 26310-1;
- III – Orlei Jair Frederico, matrícula nº 75175-0.

**Art. 3º** A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 4º** A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato; e deverá finalizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras relacionadas ao



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Processo Administrativo Disciplinar– PAD, previstas na [Lei Complementar nº 12/2009](#), ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 6º** Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**REPUBLICADO EM FACE DE ERRO.**